



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Rua Tenente Viotti, 468 - Centro - Tel.: (035) 371-2299 - CEP 37.460-000 - Passa Quatro - MG



RESOLUÇÃO Nº. 293

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO, SEU QUADRO DE PESSOAL, INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. - A Câmara Municipal de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, sob a direção de seu Presidente, passa a exercer as funções administrativas adstritas ao Legislativo Municipal e, dentre outras, especialmente quanto:

I - ao preenchimento das vagas existentes em seu quadro de pessoal, a direção do pessoal e a ordenação da abertura de concursos públicos, na forma da Lei, para recrutamento de pessoal quando for o caso;

II - a contabilização do patrimônio, colocado a serviço da Câmara Municipal, devidamente cadastrado, na forma estabelecida em Lei;

III - a contabilização de sua receita e despesa, isoladamente da contabilidade da prefeitura;

IV - a remessa de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para o devido parecer prévio;

V - a ordenação dos gastos para suprir as necessidades administrativas;

VI - a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis que constituem o seu patrimônio;

VII - a adoção de medidas administrativas que visem a melhoria de seus serviços

VIII - a contratação de serviços especializados que visem a atender as necessidades administrativas da Câmara e proporcionar os meios seguros e eficientes para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º. - A ação administrativa da Câmara Municipal será baseada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 3º. - A Câmara Municipal será dirigida e orientada pelo Presidente e terá como objetivos fundamentais:



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Rua Tenente Viotti, 468 - Centro - Tel.: (035) 371-2299 - CEP 37.460-000 - Passa Quatro, MG



I – dar ênfase a autonomia do Poder Legislativo Municipal para que possa soberanamente exercer as funções institucionais;

II – dotar a Câmara Municipal de uma infra-estrutura capaz de proporcionar-lhe os meios adequados, seguros e legais para a plena execução de suas atividades;

III – oferecer aos vereadores os meios materiais de que necessitam para o exercício de suas funções legislativas;

IV – colocar os serviços da Câmara Municipal de forma a que possam trazer benefícios à comunidade, através de uma ligação maior com o povo, dele recebendo reivindicações, promovendo o seu trâmite e o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a adoção de medida cabível;

V – promover o relacionamento harmônico com os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, no âmbito municipal, com eles colaborando na solução dos problemas municipais.

Art. 4º. - A Câmara Municipal de Passa Quatro compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I – Secretaria ;
- II – Contabilidade
- III – Serviços gerais
- IV – Assessoria Jurídica

Art. 5º. - Compete a Secretaria:

- a) – a coordenação dos expedientes do Corpo Legislativo
- b) – a coordenação dos serviços gerais da Câmara, com exceção dos serviços de Contabilidade que integram os serviços financeiros.

Art. 6º. - Compete a Contabilidade:

- a) – execução do controle interno da Câmara e prestação de contas;
- b) – elaboração e execução do orçamento da Câmara

Art. 7º. - Compete aos Serviços Gerais da Câmara:

- a) – organizar e atender às tarefas do Legislativo, de pleno acordo com as ordens da Secretaria;
- b) – atender às demais unidades administrativas no que for solicitado.

Art. 8º. - Compete a Assessoria Jurídica:

- a) – Dar todo suporte jurídico necessário para a Mesa Diretora e para os vereadores;

Parágrafo Único – O cargo em comissão de assessor jurídico, será preenchido por livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Rua Tenente Viotti, 468 - Centro - Tel.: (035) 371-2299 - CEP 37.460-000 - Passa Quatro - MG



Art. 9º. - As Unidades Administrativas de que trata o Art. 4º. terão os cargos previstos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 10 - São cargos de Provimento Efetivo, recrutados por concurso público, na forma estabelecida pela Lei, os constantes do anexo I.

Art. 11 - É cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, o constante no anexo I.

Art. 12 - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal é o Estatutário, com regime previdenciário próprio regulamentado pela Lei nº 1.234, de 25.06.93.

Art. 13 - Até que a Câmara Municipal de Passa Quatro aprove o seu Plano de Carreiras, os seus servidores estarão sujeitos às mesmas normas do Plano de Carreira da Prefeitura.

Art. 14 - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Passa Quatro, são os constantes do Anexo I.

Art. 15 - Os servidores da Câmara Municipal perceberão, também, todas as vantagens instituídas para os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Os reajustes da remuneração dos servidores da Câmara obedecerão à legislação vigente e aos mesmos critérios e proporções que forem adotadas para os servidores da Prefeitura.

Art. 17 - A jornada de trabalho dos serviços da Câmara Municipal obedecerá à legislação vigente e será regulamentada pelo Presidente.

Art. 18 - Constitui receita da Câmara Municipal, para fins contábeis, as transferências feitas pelo Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 29-A, Emenda Constitucional nº 25 de 14.02.2000, que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo Único - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal requisitará os recursos financeiros necessários ao cumprimento de seu orçamento, que deverão ser repassados até o dia 20 de cada mês, conforme determina a E.C nº 25, art. 29-A & 2º, inciso II.

Art. 19 - Cabe ao Presidente da Câmara, na conformidade das atribuições que lhe são conferidas, dirigir os serviços da Câmara, responsabilizando-se pela execução desta Lei, pelo encaminhamento das contas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assumindo toda a responsabilidade administrativa dos serviços criados a partir desta data.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Rua Tenente Viotti, 468 - Centro - Tel.: (035) 371-2299 - CEP 37.460-000 - Passa Quatro




Art. 20 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal toda a legislação aplicável aos servidores do Poder Executivo Municipal, bem assim como as modificações que vierem a ser introduzidas.


Art. 21 - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

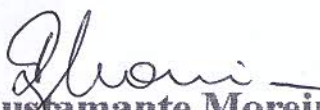
Art. 22 - A independência administrativa e financeira de que trata esta Resolução terá seu início a partir do dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 7 de Novembro de 2.000 .


Luzia Aparecida Caetano Ribeiro
Presidente


Luiz Carlos de Oliveira Monteiro
Vice-Presidente


Ludgero Bustamante Moreira
1º. Secretário


José Batista Gaspar
2º. Secretário